



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A DE 2006 (Do Sr. Mendes Ribeiro Filho e outros)

"Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Transitórias – ADCT da Constituição Federal.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 1

(Aglutina parte do art. 1º da Emenda nº 7/07-CE, com o Substitutivo~~X~~
Adotado pela Comissão Especial)

" Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação.

'Art. 76 É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (NR)

.....
§ 2º *Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:*

I – os recursos dos impostos destinados ao ensino, na forma do art. 212 da Constituição;

II – a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.'

Sala das Sessões, de setembro de 2007.


Deputado Paulo Renato
PSDB/SP



Luciana

Luciana